



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3358 / 2021

TÓPICOS

Serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Defeituoso, causou prejuízo

Direito aplicável: Lei 24/96, de 31 de Julho

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago pela limpeza, no montante de 330,00€ ou em alternativa o pagamento de indemnização com base no valor de confecção de novos cortinados, no montante 390,00€ (valor do tecido + valor da confecção).

SENTENÇA Nº 173 /2022

PRESENTES:

(reclamantes)
(reclamada)
(Perita)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes pessoalmente os reclamantes, a reclamada e a Senhora Perita.

A Senhora Perita apreciou, em primeiro lugar, os cortinados de veludo tendo dito o seguinte:

“Os cortinados são artigos que, pela sua exposição ao sol e humidades, sofrem maior desgaste na fibra e quando são submetidos ao processo de limpeza, por vezes não aguentam a acção mecânica.”



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Quanto aos cortinados de veludo, tendo em conta que, pelo que foi dito, estavam com muita humidade, a lavandaria deveria alertar para a possível alteração de cor, uma vez que a humidade é um fungo e altera a cor dos tecidos, o que só é visível após a operação de limpeza.

Em resumo, o que os cortinados têm é apenas alteração de cor que foi consequente da humidade dos fungos, resultante da mesma.

Em relação aos outros cortinados das florinhas, estamos perante a mesma situação. Daí poder ter havido a descoloração das flores. No entanto há um deles em que o tecido está queimado, que poderá ser do ferro, do processo de engomagem na lavandaria. No entanto, temos que ver qual foi feita a ressalva pela lavandaria.”

Foi dito ainda pela Senhora Perita que a limpeza foi a correcta em ambos os cortinados. O dano que existe é apenas no cortinado das florinhas, que se mostra queimado, sendo certo que, a lavandaria não fez qualquer anotação no talão quando recebeu os cortinados para limpeza.

Ouvida de seguida a Senhora Perita, diz que atribui aos danos causados no cortinado das florinhas uma desvalorização de 70% sobre o valor do cortinado.

Os reclamantes juntaram ao processo um documento com o nº 7, junto aos autos, no qual refere que o cortinado bordado tem o valor de €260,00. Feitas as contas a indemnização será de €182,00.

No entanto a reclamada poderá no prazo de 20 dias, ou seja até ao fim do mês, mandar confeccionar a seu custo um cortinado igual para entregar aos reclamantes se o preço for inferior e pagar apenas 70% desse valor.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DECISÃO:

Assim, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a pagar aos reclamantes a quantia de €182,00, ou em alternativa entregar uns cortinados idênticos que mandará confeccionar. O pagamento da quantia deverá ser feito até ao corrente do presente mês.

Os reclamantes levaram consigo os cortinados de veludo e a reclamada os cortinados das florinhas.

Sem custas.
Notifique-se

Centro de Arbitragem, 08 de Junho de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)